

PROJETO DE LEI

PL./0473.8/2013



Institui o Dia Estadual do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia do Tradutor/Intérprete da LIBRAS destina-se à realização de eventos com a finalidade de divulgar o trabalho desses profissionais e a importância deste canal de comunicação entre surdos e ouvintes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
10ª Sessão de 05/11/13
Às Comissões de:
5 - Justiça
14 - Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e por meio dela constrói-se o pensamento e as interações sociais.

Para o surdo, essa comunicação realiza-se por uma língua espaço-visual, a língua de sinais, reconhecida oficialmente como meio de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas. Esta comunidade é minoria em relação a de ouvintes, o que dificulta a interação entre esses grupos.

Assim sendo, há a necessidade de um mediador que faça a ponte entre uma língua e outra, possibilitando ao surdo uma melhor interação com a sociedade e, por consequência, uma melhor qualidade de vida.

Os Tradutores/Intérpretes de língua de sinais surgiram, a princípio, com o intuito de ajudar as pessoas surdas, fossem eles familiares, amigos ou conhecidos que despertavam a curiosidade por usarem uma língua diferente e tão peculiar. Essa “ajuda”, ainda informal, estendeu-se para fora do ambiente familiar ou dos grupos de amigos, na medida em que foi se expandido a atuação dos surdos em vários segmentos da sociedade.

Entretanto, para que isso ocorresse de modo formal foi necessário que a Língua Brasileira de Sinais fosse oficializada. Conquista legal da comunidade surda – que em 2002, por meio da Lei nº 10.436 teve sua língua reconhecida e, em 2005, pelo Decreto nº 5.626, garantiu, dentre outros avanços, uma educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa escrita), além da presença de intérprete na sala de aula, estas normas serviram como um propulsor para o reconhecimento da profissão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais no cenário nacional.

A profissão de Tradutor/ Intérprete da LIBRAS foi reconhecida no dia 1º de setembro de 2010 pela Lei nº 12.319. O recente ato vem suscitando novas discussões acerca dos parâmetros para o exercício de tal função, como a formação, atuação, sindicalização e valorização dessa atividade, tendo em vista que o intérprete/tradutor:

[...] processa a informação dada na língua fonte e faz escolhas lexicais, estruturais, semânticas e pragmáticas na língua alvo que



devem se aproximar o mais apropriadamente possível da informação dada na língua fonte. Assim sendo, o intérprete também precisa ter conhecimento técnico para que suas escolhas sejam apropriadas tecnicamente. Portanto, o ato de interpretar envolve processos altamente complexos. (Quadros, 2004, p.27).

Hoje, no Brasil, a formação do Tradutor/Intérprete da LIBRAS já tem ocorrido tanto em nível médio quanto por meio de curso superior em formato de Graduação ou Pós-Graduação *Lato-Sensu*.

Como exemplos de iniciativa governamental, do modelo proposto em nível superior, citam-se o curso de Bacharelado em Letras-Libras, oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e o curso de Especialização em LIBRAS: Ensino, Tradução e Interpretação, promovido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Embora ainda não haja distinção formal entre as áreas de atuação dos intérpretes da LIBRAS, a categoria vem progressivamente distinguindo sua atuação de acordo com a formação, experiência, afinidade e conhecimento da área em que atua.

É importante destacar que a natureza de qualquer profissão está intimamente relacionada ao campo em que ela se dá, pois as inferências desenvolvidas e as necessidades ocasionadas pelo cotidiano são significativas e inegáveis. Para Quadros (2004, p. 35):

Tal distinção contribui para o esmero profissional, uma vez que é fato a impossibilidade de uma pessoa dominar todos os conhecimentos existentes no mundo, daí a busca pela especialização por áreas de atuação por parte de quem exerce esta profissão.

Pode-se afirmar que a presença do profissional intérprete de LIBRAS nas escolas com matrícula de alunos surdos passou a ser obrigatória no ano de 2006 e sua atuação está diretamente ligada ao processo de tradução e interpretação da LIBRAS - Língua Portuguesa.

Aproximadamente 600 intérprete da LIBRAS atuam na rede regular de ensino no Estado de Santa Catarina, fazendo a interpretação simultânea do conteúdo acadêmico.



Nesta Casa Legislativa iniciativa nesse sentido foi adotada a partir de 05.08.2013, quando todas as sessões ordinárias transmitidas pela TVAL, passaram a ter tradução para a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), permitindo que as pessoas com surdez acompanhem o que é discutido e votado pelos deputados estaduais.

Por atuar em uma área bastante diversificada, faz-se necessária a atualização constante do intérprete/tradutor da Libras. Entre suas atribuições estão: interpretar, em Libras, atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino; atuar nos processos seletivos para cursos em instituições de ensino e em concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

A história da constituição deste profissional deu-se a partir de atividades voluntárias de cunho religioso, tendo como registro oficial a data de 26 de junho de 1980.

Assim, objetivando valorizar os intérpretes/tradutores da LIBRAS que atuam em nosso Estado, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado José Nei Alberton Ascari